LEI ORDINÁRIA Nº 5

de 26 de fevereiro de 1950

Modifica a tabela do imposto de Licença para compra de cereais, gado bovino e outros impostos.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°.. *Para a cobrança do imposto de Licença de comprador de cereais, vigorará a seguinte tabela:*

I. *Comprador até 1.000 sacos – Cr$ 200,00*
Idem de 1.000 a 5.000 sacos – Cr$ 350,00
Idem de 5.000 sacos acima – Cr$ 500,00

Art. 2°.. *Para a cobrança do imposto de Licença de comprador de gado, vigorará a seguinte tabela:*

I. *Comprador até 300 cabeças – Cr$ 150,00*
Comprador de 300 a mais – Cr$ 300,00

Art. 3°.. *Para a cobrança do imposto de Licença de carro de boi, vigorará a seguinte tabela:*

I. *Carro de boi ou carretas, tanto de aluguel*
como particular – Cr$ 30,00

Art. 4°.. *Para a cobrança do imposto de Licença de mercador ambulante de quinquilharias e miudezas, vigorará a tabela seguinte:*

I. *Com estoque até Cr$ 5.000,00 – Cr$ 100,00*
Com estoque de mais de Cr$ 5.000,00 – Cr$ 200,00

Art. 5°..

Para a colocação de placas nos veículos passará a ser cobrada a seguinte taxa:

I. *Por cada aplacamento – Cr$ 40,00*

Art. 6°.. *Fica estabelecida a taxa única de Cr$ 10,00 para a limpeza pública, que será cobrada de todos os proprietários de lotes urbanos edificados ou não.*

Art. 7°.. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Camapuã, 27 de fevereiro de 1950.

(a) Ernesto Solon Borges Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 5/1950 - 26 de fevereiro de 1950

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em